**PORTARIA Nº 36, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

**DOU 17/02/2016**

Designa a Autoridade de Cooperação para a implementação do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre Cooperação na Área de Inovação, e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 25 do Anexo I do Decreto Nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre Cooperação na Área de Inovação, assinado em 07 de julho de 2011, a Declaração Conjunta de Intenção sobre Cooperação Bilateral em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Industrial Brasil - França, assinada em 20 de maio de 2014, bem como o Edital SI/MDIC nº 1/2015 - Primeira Chamada para a apresentação de propostas de cooperação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre empresas brasileiras e francesas - publicado no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a Secretaria de Inovação (SI) como Autoridade de Cooperação para implementação do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre Cooperação na Área de Inovação.

Art. 2º A Autoridade de Cooperação poderá constituir Comitê Gestor de implementação do Memorando de Entendimento e convidar órgãos e entidades do setor público, que atuem em atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação industrial, para integrá-lo.

§ 1°. Os integrantes, titulares e suplentes, do Comitê Gestor serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades e serão designados pela Autoridade de Cooperação.

§ 2°. A participação no Comitê Gestor será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º A Autoridade de Cooperação tem por competência:

I - identificar propostas, iniciativas e projetos de cooperação de interesse brasileiro a serem propostos para a contraparte francesa;

II - negociar com a contraparte francesa uma agenda de iniciativas de cooperação;

III - lançar, alterar e prorrogar Editais de Chamada de projetos para a apresentação de propostas de cooperação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre empresas brasileiras e francesas, em comum acordo com a contraparte francesa;

IV - articular com as instituições participantes do Comitê Gestor os instrumentos de apoio às empresas brasileiras para cooperação com a contraparte francesa;

V - estabelecer os critérios de seleção, monitoramento e avaliação de resultados dos projetos a serem realizados; e

VI - promover a divulgação dos instrumentos para cooperação entre empresas brasileiras e francesas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO